nal: dimensões sistêmico-gerenciais. Porto Alegre: FDRH, 1979.

MARIALICE M. Educação e sociedade. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1967.

NEVES, Carmen Moreira de Castro. Autonomia da Escola Pública : um enfoque operacional. In Veiga , Ilma Passos Alencastro (org.). Projeto político pedagógico da escola: uma construção possível. Campinas : Papiros, 2003.

ROCHA, Maria Nilda de Cerqueira. Histórico da Gestão Democratica Disponivel em : Pedagogia ao Pé da etra,http://pedagogiaaopedaletra.com/historicohttp://pedagogiaaopedaletra.com/historico-da-gestao-democratica/da-gestao-democratica/ publicado em 09/04/2013. Acesso em 19/02¹2015.

PERRENOUD, Phillippe. Ensina: agir na urgência e decidir na incerteza. Porto Alegre; Artmed, 2001.

A INCLUSÃO DO DEFICIENTE INTELECTUAL NO AMBIENTE ESCOLAR

FABIANA JESUS DA SILVA

RESUMO

A Inclusão de alunos com deficiência intelectual no ambiente escolar já é uma prática que vem sendo adotada em todos os âmbitos da educação, pois respeita determinações legais que garantem esse direito constitucional a todos indistintamente. Esse trabalho faz um resgate dos momentos históricos que sucederam essas medidas, suas legislações, as dificuldades e barreiras encontradas e os benefícios que proporcionam a toda comunidade escolar. À luz de pesquisas literárias que permitem uma avaliação crítica do tema em questão, observou ser a inclusão de pessoas com deficiência intelectual no ambiente escolar uma tarefa que exige muito empenho por parte de todos os seguimentos sociais, mas apesar de desafiante é possível, pois a partir das exigências legais a escola deve estar empenhada em ressignificar sua postura e sua atuação. Porém, muito mais que possível é gratificante, considerando que esses alunos se forem adequadamente trabalhado podem apresentar resultados significativos em seu desenvolvimento cognitivo, social e emocional, o que lhes proporcionam autonomia, autoconfiança e consequente elevação da autoestima. Ao final, conclui-se pela análise dos princípios legais que normatizam a educação inclusiva que os resultados apontam para uma transformação positiva que envolve a formação de valores e atitudes como solidariedade, cooperação, respeito, o que contribui para uma sociedade mais justa e menos preconceituosa, além de desmistificar o estereótipo de aluno idealizado a partir de requisitos pré-concebidos.

Palavras-Chave: Ambiente escolar. Deficiente Intelectual. Inclusão

1. INTRODUÇÃO

A inclusão de alunos com deficiência, dentre elas os deficientes intelectuais, no ambiente escolar faz parte de um paradigma que visa uma sociedade justa, democrática e humanizadora. Nas últimas décadas muito se tem avançado sobre o

assunto em todo o mundo, incorrendo em importantes iniciativas nesse sentido, visando um atendimento coerente com o contexto contemporâneo de educação inclusiva.

Entretanto, em muitas situações a inclusão escolar tem sido mal interpretada, especialmente no seu chamamento para as mudanças nas escolas regulares e especiais.

Matérias publicadas em livros e revistas voltadas para o tema insistem nas transformações das práticas de ensino voltadas para garantir um ensino inclusivo que contemple a diversidade com dentro de um contexto não segregador. Existe apoio legal devidamente suficiente para mudar, mas apesar disso nem sempre os desafios são enfrentados com tranquilidade haja vista os entraves impostos pelas resistências, a falta de políticas públicas e as práticas paternalistas e até preconceituosas.

Nesse sentido esse trabalho tem como objetivo provocar uma análise reflexiva sobre como se dá o processo de inclusão nas escolas de ensino regular, focando nos quesitos desenvolvimento cognitivo, psicológico e acessibilidade.

A escolha do tema pautou-se nas políticas que defendem o processo de educação inclusiva levando em conta a necessidade garantir o direito de toda criança ao acesso e permanência nas classes de ensino regular independentemente de suas condições físicas e/ou mentais.

No desenvolver da pesquisa serão abordados pontos de relevante importância delineando sobre: os marcos do processo inclusivo e a inclusão escolar; a educação inclusiva no Brasil e suas bases legais e, por fim, o processo de inclusão no ambiente escolar.

O processo de inclusão deve ser satisfatório tendo em vista que as instituições de ensino são responsáveis por cumprir as diretrizes da educação inclusiva oferecendo um ensino igualitário e de qualidade a toda sua clientela. A metodologia utilizada respalda-se em documentos disponíveis nas diferentes mídias e literaturas e em textos legais que rezam sobre o tema em questão. Pauta-se ainda nas experiências vivenciadas no cotidiano escolar e em argumentos indutivos de diferentes pesquisadores do assunto para orientar o caráter exploratório de perfil qualitativo do presente artigo

1. A INCLUSÃO ESCOLAR NO SISTEMA DE ENSINO BRASILEIRO

No Brasil, a partir dos anos de 1980, com maior repercussão no final da década de 1990, esses movimentos repercutiram e a sociedade se mobilizou no sentido de criar políticas públicas para dar condições a um atendimento menos segregativo a todos aqueles que necessitavam ser incluídos tanto na sociedade quanto na vida escolar.

Porém, antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 as ações eram efetivamente voltadas para a inserção das pessoas com deficiência em entidades filantrópicas, destinadas a educação especial desses sujeitos que ali permaneciam isolados do convício social, sendo que somente a partir da promulgação da LDBEN 9394/96 o processo de inclusão propriamente dito se consolida de manei-

ra mais consistente.

O grande desafio desse movimento foi fazer com que a sociedade se interessasse pela discussão dos problemas da diversidade e assim superar discriminações de toda sorte. Aceitar as diferenças, apesar dos inúmeros movimentos pró-inclusão, ainda se constituía numa resistência para o convívio humano, considerando que os ideais sociais conservadores defendiam modelos padronizados a partir de estereótipos e crenças de que existe um saber universal indicando um produto acabado que deve ser seguido e copiado por todos.

Esse comportamento que privilegia "saberes maiores" e considera os diferentes como "desviantes em relação aos valores de cada um", culmina em preconceito e discriminação provocando a exclusão contra aqueles que considerados desiguais. (MG, 2006, p 8).

Felizmente a persistência dessas ações tem sido questionada e combatidas por grupos socais que visam reverter esses quadros. Esses grupos vêm ganhando força mundial pautados em princípios até então incomuns como, por exemplo, a tolerância, a valorização e a convivência com a diversidade.

Na educação, a concepção inclusiva é uma bandeira erguida por vários movimentos sociais e governamentais, e apesar de marcada por inúmeras dificuldades como barreiras arquitetônicas, falta de recursos materiais e humanos, despreparo dos profissionais e das instituições e até mesmo o preconceito e as resistências, tem evoluído progressivamente.

Visando eliminar definitivamente esse cenário, as escolas têm investido em ações que debatem a temática num diálogo entre educadores e comunidade escolar, oferecendo maior acesso às questões que discutem as diferenças e que garantam um atendimento que contemple as necessidades desses alunos.

[...] as dificuldades imprimem um ritmo, mas não impedem o desenvolvimento [...] precisamos ter sensibilidade para incluir cada sujeito em sua particularidade, promovermos situações de aprendizagem e trabalharmos com a diferença [...] (MG, 2006, p 9).

Essa política se materializa por diferentes ações governamentais e sociais. Dentre elas destacamos uma de grande importância promovida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e amparada por uma vasta legislação: a implantação do Atendimento Educacional Especializado (AEE) que se integra como um sistema de apoio oferecido aos alunos da educação inclusiva nas escolas públicas em horários opostos ao frequentado no ensino regular. Para sua operacionalidade o MEC também disponibiliza suporte e recursos financeiros para a formação de profissionais e para a manutenção da infraestrutura desses ambientes.

2. A EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL

Analisando a História da Educação Brasileira observa-se que ao longo de quase quinhentos anos em todas as legislações que trataram da educação em nenhum momento foi reservado alguma referência sobre "inclusão", "educação especial", "alunos com necessidades edu-

cativas especiais" ou qualquer outra menção ao atendimento dessa população de alunos.

É possível avaliar que provavelmente a não preocupação pelos meios sociopolíticos e culturais em relação às pessoas com deficiência deva-se ao fato de que até muito recentemente por uma questão cultural essas pessoas não faziam parte do contingente populacional incluído na sociedade.

O que havia verdadeiramente nas famílias e nos meios sociais era uma preocupação em escondê-los por considerá-los incapazes, e de certo modo até motivo de vergonha perante a sociedade. Somente a partir dos anos 80 do século passado e após a promulgação da Constituição Democrática de 1.988, em virtude dos movimentos pró-inclusão em todo o mundo, inclusive no Brasil, passou-se a legislar com o pensamento voltado para a inclusão social e educacional de todos aqueles considerados "diferentes" do modelo institucional.

2.1 Educação Inclusiva: Base Legal

Com referência às legislações que contribuíram para a implantação da educação inclusiva nos sistemas regulares de ensino, observa-se, que a inclusão escolar além de estar vinculada ao cumprimento das determinações legais, também está associada a movimentos sociais mais abrangentes que invocam mais igualdade e equidade à possibilidade de obtenção de bens e serviços.

Assim sendo, das reformas educacionais que ocorreram nos períodos políticos anteriores à década de 1980, as mais relevantes do ponto de vista de democratização do ensino, destacam-se apenas as Leis de Diretrizes e Bases 4024 de 20 de dezembro de 1961 e a 5692 de 11 de agosto de 1971, porém no que diz respeito ao ensino inclusivo, essas legislações não apresentaram nada que mereça destaque.

A Constituição Nacional de 1.934, em seu Título V, Capítulo II, destinado à educação reza o seguinte:

Art. 148 – Cabe à União, aos Estados e aos Municípios favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do País, bem como prestar assistência ao trabalhador intelectual.

Art. 149 – A educação é direito de todos e deve ser ministrada, pela família e pelos Poderes Públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana.

Como se vê, esse texto constitucional apesar de determinar ser a educação direito de todos num espírito de solidariedade humana, não faz prerrogativa alguma que se refira aos possíveis alunos deficientes.

Basicamente a partir daí todas as outras Cartas Magnas Constitucionais têm em comum nos seus princípios o direito a gratuidade e obrigatoriedade da educação. Exceção somente à de 1937, que tinha em seu contexto caráter golpista inspirado no fascismo italiano, polonês e

alemão, política adotada por Getúlio Vargas quando se tornou ditador do país até 1945.

Em 1946 com a queda de Vargas o país passou por um processo de democratização, porém a nova Constituição manteve resquícios do autoritarismo anterior com favorecimentos ao empresariado e as classes dominantes.

No ano de 1961, em pleno governo democrático é promulgada em 20 de dezembro a lei 4024, que resguarda em seu Título X dois artigos sobre a "educação dos excepcionais", terminologia utilizada na época em questão.

Art. 88. A educação de excepcionais deve no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade.

Art. 89. Toda iniciativa privada considerada eficiente pelos conselhos estaduais de educação, e relativa à educação de excepcionais, receberá dos poderes públicos tratamento especial mediante bolsas de estudo, empréstimos e subvenções.

A partir de 1967, num contexto predominantemente autoritário que dominou o país por mais de vinte anos, foi aprovada em 11 de agosto de 1971 a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº. 5692.

Em seu artigo 9º fez menção aos alunos que apresentarem deficiências físicas ou mentais e aos que encontrarem em atraso considerável quanto à idade regular, ou superdotados. Esses deveriam ter tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes conselhos de Educação.

O que verdadeiramente aconteceria é que os mesmos quando detectados eram encaminhados para as escolas que mantinham atendimento em classes especiais e ali eram inseridos por conta de suas "deficiências".

Essa lei foi fruto da política autoritária da época da ditadura militar veio para adequar os sistemas de ensino aos interesses políticos do País.

Passada essa fase, em 05 de outubro de 1988, foi promulgada a denominada

"Constituição Cidadã" marcada por um período de renovações democráticas com destaques nas reformas eleitorais, e manifestações de combate ao racismo e a descriminação. Esse momento coincide ainda com os movimentos internacionais de pró-inclusão de alunos com necessidades especiais nas escolas de ensino regular.

No que trata da Educação Inclusiva a Constituição Federal de 1988, garantiu em seu Título VIII -Capítulo III – Seção I - destinado à Educação, o que será reproduzido a seguir:

Art. 206 - que diz: O Ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – Igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas;

VII – Garantia de padrão de qualidade;

Art. 208 – O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante garantia de:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; III –

atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

É importante salientar que para se garantir as condições de acesso e permanência, as condições de igualdade devem ser pautadas em políticas que identifiquem as diferenças como medidas de respeito e tolerância e acolhimento, para não incorrer numa inclusão excludente.

Posteriormente, em 20 de dezembro de 1996, com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394, conjugada com o momento histórico mundial pela luta dos direitos das pessoas consideradas deficientes, é que efetivamente iniciaram mudanças concretas de posturas paradigmáticas traçadas por políticas sociais.

Com base na Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394, traz no Título III "Do Direito à Educação e do Dever do Estado" o artigo 4º, inciso III que delibera que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: "Atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino".

Para CARNEIRO (1998), "educandos com necessidades especiais, são aqueles que possuem necessidades incomuns e, portanto, diferentes dos outros no atinente às aprendizagens curriculares compatíveis com suas idades".

Além do inciso III do artigo 4º que fala dos direitos dos alunos com necessidades especiais, essa lei cria mais uma modalidade de educação: a Educação Especial, garantindo um capítulo destinado à educação especial, assim definido nos artigos 58 e 59 e respectivos incisos e parágrafos:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

(texto alterado pela Lei 12796/13)

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta e educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência,

transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (texto alterado pela Lei 12796/13)

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

Nesse Capítulo da LDB cria-se mais uma modalidade de educação onde a prática da educação inclusiva fica claramente explicitada quando determina que todas essas crianças tenham o direito a um atendimento educacional especializado, e "preferencialmente devem ter o seu espaço de aprendizagem em classes comuns" (SASSAKI 2003), "ao lado das demais crianças, evitando-se desta forma, qualquer modalidade de segregação". (CARNEIRO 1998).

Desde então os governantes e os sistemas educacionais vêm investindo em aperfeiçoar os espaços escolares com o intuito de disponibilizar recursos para garantir uma prática eficiente de educação inclusiva.

Outro documento que muito influenciou positivamente nas ações referentes ao atendimento inclusivo nas escolas de todo mundo e que pela sua importância não poderíamos deixar de citá-lo, é a "Declaração de Salamanca". Trata-se de um documento que em seu teor assume um compromisso que garante os direitos educacionais a todos indistintamente. Assinado por mais de oitenta e quatro países conclama as escolas de ensino regulares inclusivas como a forma mais eficiente de combater a discriminação, e determina que elas devam admitir todas as crianças, independentemente de suas condições intelectuais, físicas, sociais e emocionais.

A Resolução 02/2001 do CNE (Conselho Nacional de Educação) institui as Diretrizes Nacionais para a Educação de alunos com necessidades especiais. Esse documento representa um avanço, pois a partir daí a pessoa com deficiência passa a ter o direito de ser matriculada em classes regulares preparadas para recebê-la.

Além das legislações aqui citadas também se destacam outras que apesar de parecerem secundárias não são de menor importância, pois dão amparo legal para as deliberações, medidas e projetos educacionais de cunho inclusivo.

São elas: O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) que ratifica os direitos garantidos pela constituição federal versando sobre o atendimento educacional especializado para portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; A Lei de Cotas nº 8.213/91, que determina às empresas que reservem uma porcentagem de suas vagas para a contratação de pessoas com deficiência, sendo que o não cumprimento implica na aplicação de multas especificadas conforme o caso; A Lei nº 10.845/04 que estabelece Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência; A Lei 12.764/12, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua

consecução, considerando a pessoa com transtorno do espectro autista como pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais; e o Plano Nacional de Educação, aprovado em 25 de junho de 2014, sob nº de Lei nº 13.005.

Essas medidas legais, garantidas no texto constitucional, na lei de diretrizes e bases da educação, 9394 e em todas as outras legislações pertinentes, tornam obrigatória a inclusão de todos os alunos com necessidades especiais no ensino regular, não permitindo, portanto, brechas para o seu descumprimento.

Porém, Goffredo alerta sobre o seguinte: A escola, para que possa ser considerada um espaço inclusivo, precisa abandonar a condição de instituição burocrática, apenas cumpridora de normas estabelecidas pelos níveis centrais. O espaço escolar deve ser visto como de todos e para todos. (GOFFREDO, 1999)

Para ele "a escola deve promover o desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo, moral e social aos alunos com necessidades educativas especiais, e ao mesmo tempo facilitar-lhes a integração na sociedade como membros ativos".

SASSAKI (2003) defende que a prática da educação inclusiva também fica claramente explicitada quando determina que todas essas crianças tenham o direito a um atendimento educacional especializado, e "preferencialmente devem ter o seu espaço de aprendizagem em classes".

2.2 O Processo de Inclusão do Deficiente Intelectual no Ambiente Escolar

Conforme determina a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases 9394/96 o acesso aos estabelecimentos de ensino oficiais é um direito público subjetivo. Público por ser um direito coletivo, e subjetivo por permitir ao cidadão a garantia desse direito. Quem for cerceado desse benefício tem amparo legal para obrigar o poder público a assegurá-lo sem ter que dispor de nenhuma despesa.

No caso do deficiente intelectual essa determinação não é diferente, pois atende os princípios constitucionais "que todos são iguais perante a lei". São medidas legais que garantem à criança com deficiência seu direito de acesso e permanência no ambiente escolar, preferencialmente no ensino regular, além de incumbir a escola de elaborar e executar sua proposta pedagógica de modos que atendam às necessidades individuais dos alunos oferecendo a cada sujeito oportunidades de "se desenvolverem tanto quanto possível o máximo de suas potencialidades". (MG 2006, p 21)

Embora do ponto de vista médico biológico a deficiência intelectual não possa ser simplificada, a escola, frente a essa demanda legal e populacional, deve assumir o papel de inseri-los nesse contexto cultural, proporcionando uma prática social de aproximação e significação de suas atitudes, suas produções e suas aprendizagens.

Entretanto, BUENO (1999); GLAT (2000); GOFFREDO (1999); MAZZOTA

(1994); entre outros citados por Glat & Nogueira 2002, "Não basta que uma proposta se torne lei para que ela seja imediatamente aplicada. Inúmeras são as barreiras que impedem que a política de

inclusão se torne realidade na prática cotidiana de nossas escolas".

Para SANTOS, SOUZA, ALVES E GONZAGA (2002) "Incluir não é somente delegar à criança um espaço físico em sala de aula [...], é remover barreiras a seu acesso e participação na aprendizagem e na sociedade [...], é trocar, entender, respeitar, valorizar, lutar contra e exclusão, transpor barreiras que a sociedade criou para as pessoas".

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Avaliando o acervo legal e os conceitos pragmáticos proferidos pelos estudiosos do assunto pode-se considerar que, apesar dos obstáculos peculiares do processo em questão, a inclusão do deficiente intelectual no ambiente escolar atende os requisitos exigidos pelas diretrizes da educação escolar, pois foi possível refletir de maneira conscientemente positiva sobre os benefícios apontados pelas teorias sócios interacionistas de Vygotsky, que defende a relação professor-aluno contexto como instrumento mediador da aprendizagem.

Assim sendo, a inclusão não só é possível de acontecer, mas também contribui para o desenvolvimento cognitivo desses alunos além de possibilitar a elevação da sua autoestima dentro do contexto sócio cultural, pois proporciona a oportunidade de se tornarem autossuficientes, condição determinante para a aquisição de sua autonomia.

Por ser um espaço social, o ambiente escolar inclusivo mesmo com as dificuldades e as possíveis "resistências", ainda assim tornam o processo gratificante, pois traz benefícios a todos envolvidos visto que proporciona a convivência com a diversidade num ambiente amistoso que promove diferentes aprendizados pela troca de saberes, pela solidariedade e pelo respeito às diferenças.

A partir dessas avaliações positivas que permitem novas visões e a formação de novos paradigmas, desfaz-se a crença de que a pessoa deficiente deve ser tratada como sujeito de menor capacidade que os ditos normais e conclui-se, portanto, ser possível incluir o deficiente intelectual no ambiente escolar regular dentro dos princípios defendidos pelas diretrizes da educação nacional e num contexto de equidade, tolerância e respeito.

No que se refere ao desenvolvimento do aluno nos aspectos sociais, cognitivos e afetivos, percebe-se tratar de tarefa que exige muito empenho por parte das instituições nas pessoas de seus gestores, professores e comunidade escolar, incluindo aí as famílias e sociedade como um todo, porém perfeitamente possível uma vez que os seguimentos sociais já internalizaram a essa nova concepção de educação

REFERÊNCIAS

M.G. Ofício de Mestre: Imagens e autoimagens. São Paulo: Vozes 4ª Ed. 2000.

BRASIL. Constituição Federal de 1934. Rio de Janeiro: 1934.

_____. Constituição Federal de 1988. Brasília, 1988.

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação 4024/61. Rio de Janeiro: 1961.